

PROCEDIMENTO N.º 8180/2021

**MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA E INTERNA – SAMA 2020 44036 ATIVIDADES
7/8**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

AJUSTE DIRETO N.º 8180/2021	4
MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA E INTERNA – SAMA 2020 44036 ATIVIDADE 8	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO	4
Artigo 4.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 6.º	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Artigo 7.º	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	6
Artigo 8.º	6
PREÇO CONTRATUAL	6
Artigo 9.º	6
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	7
Artigo 10.º	7
INCUMPRIMENTO	7
Artigo 11.º	7
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	7
Artigo 12.º	7
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	7
Artigo 13.º	7
FORÇA MAIOR	7

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 14.º	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE	8
Artigo 15.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Artigo 16.º	9
FORO COMPETENTE	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 17.º	9
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	9
Artigo 18.º	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ANEXO A	10

AJUSTE DIRETO N.º 8180/2021

MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA E INTERNA – SAMA 2020 44036 ATIVIDADE 8

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **aquisição de materiais de divulgação externa e interna**, no âmbito do projeto 44036 SAMA 2020, atividades 7/8 para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.vortal.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até ao total fornecimento dos artigos a concurso.

Artigo 5.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

5.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do CCP, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 6.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de bens/prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens/execução dos serviços;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens/prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFE, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFE, EPE

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFE, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFE, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFE, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFE, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFE, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.
6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 10.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 11.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, o fornecedor recuse efetuar o serviço deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) o HDFF, EPE, tem direito a exigir no caso de recusa/incumprimento, sem justificação, do serviço, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço anteriormente efetuado, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.
2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 12.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFE, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFE, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 16.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 18º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

N/Refª	Designação	Descrição	Quantidade Estimada
1906001	Newsletter	Elaboração de newsletter digital	1 Elaboração de newsletter para o período de dois meses.

O preço base do procedimento é de 1.626,02 € (mil seiscientos e vinte e seis euros e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 2.000,00 € (dois mil euros) IVA incluído.